

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1965/73 (Reautuado em 09/07/79)

INTERESSADO: FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE JAHU

ASSUNTO : Alteração no mandato do Vice-Diretor

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE N° 1249/79 - CTG - APROVADO EM 24 / 10 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu consulta este Conselho sobre a possibilidade de prorrogação do mandato do atual vice-diretor, Prof. João Linneu do Amaral Prado, até 28 de fevereiro de 1981.

Esclarece a Faculdade que as eleições de diretor e de vice-diretor, e as conseqüentes nomeações são feitas em períodos diversos, isto é, o mandato do diretor abrange o quadriênio 1977-1981, e o do vice-diretor, o quadriênio 1975-1979, e esta não coincidência de mandatos, diz ela, acarreta uma descontinuidade administrativa, prejudicando o bom funcionamento da Faculdade.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O diretor e o vice-diretor de estabelecimentos isolados oficiais municipais serão escolhidos na forma que dispuserem os respectivos estatutos e regimentos, conforme já deliberou este Conselho, interpretando a Lei n° 6420/77.

O Regimento da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, aprovado pelo Parecer CEE n° 1581/75, no artigo 16 e parágrafo que trata dos mandatos dos Diretores e Vice-Diretores, diz que em ambos os casos serão escolhidos pelo Presidente da Fundação mantenedora, entre os nomes constantes da lista tríplice (agora será sextupla), indicada pela Congregação. E que o mandato será de quatro anos, vedada a recondução consecutiva.

Ora, o mandato do atual vice-diretor terminou em 31 de julho de 1979, não cabendo, portanto, prorrogação, fato não previsto no Regimento da Faculdade.

Assim sendo, não há como atender à solicitação da Faculdade, devendo a mesma proceder à eleição do Vice-Diretora forma legal.

II - CONCLUSÃO

A faculdade de Administração de Empresas da Fundação Educacional de Jahu deverá proceder, na forma regimental, à escolha de seu Vice-Diretor para o mandato previsto de quatro anos.

São Paulo, 03 de outubro de 1979

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba,

Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Bóer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em .24/10/70

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de outubro de 1979

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em
exercício da Presidência